SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA | CÍVEL

Acórdão

Processo	Data do documento	Relator
4518.17.8T8LOU.A.P1.S1	23 de janeiro de 2020	Nuno Pinto Oliveira

DESCRITORES

Contrato de mútuo > Negócio oneroso > Amortização > Garantia real > Hipoteca > Extinção

SUMÁRIO

I. — Em contratos de mútuo oneroso, o acordo pelo qual se fracciona a obrigação de restituição do capital mutuado é um acordo de amortização e cada uma das prestações em que a obrigação de restituição se fracciona é uma quota de amortização.

II. — Em consequência, cada uma das prestações mensais devidadas pelo mutuário é uma quota de amortização do capital no sentido do art. 310.º, alínea e), do Código Civil.

III. — O art. 730.º, alínea a), do Código Civil deve interpretar-se no sentido de que a hipoteca se extingue pela prescrição da obrigação a que serve de garantia.

Fonte: https://jurisprudencia.csm.org.pt